



09/05/2022

Número: **0800475-39.2019.8.15.0041**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoa Nova**

Última distribuição : **09/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS WAGNER DE MEDEIROS (EXEQUENTE)	ISRAEL DE SOUZA FARIAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58134937	09/05/2022 13:16	Petição	Petição
58134938	09/05/2022 13:16	2774937_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros Documentos
58134939	09/05/2022 13:16	2774937_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros Documentos
58134940	09/05/2022 13:16	2774937_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Outros Documentos

EM ANEXO





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 675,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2017 a Março/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	25/12/2017 a 13/05/2022
Honorários (%)	20 %

Dados calculados

Fator de correção do período	1612 dias	1,286759
Percentual correspondente	1612 dias	28,675891 %
Valor corrigido para 01/03/2022	(=)	R\$ 868,56
Juros(1600 dias-53,000000%)	(+)	R\$ 460,34
Sub Total	(=)	R\$ 1.328,90
Honorários (20%)	(+)	R\$ 265,78
Valor total	(=)	R\$ 1.594,68

Retornar Imprimir





			Nº DA CONTA JUDICIAL
			3400105003368
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0	05/05/2022	3814	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL
04/05/2022	2774937	08004753920198150041	TRIBUNAL DE JUSTICA
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
ALAGOA NOVA	VARA UNICA	RÉU	1594,68
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
CARLOS WAGNER DE MEDEIROS		Física	70063698439
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
CC624EB1EBF8918F			





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA NOVA/PB

Processo: 08004753920198150041

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS WAGNER DE MEDEIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes compuseram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, em que a parte autora reconhece como devido e suficiente o valor final R\$ 1.594,68 (um mil e quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), a ser depositado pela requerida, dando quitação expressa aos autos. A requerida, por sua vez, desiste do prazo de impugnação, de modo que as partes renunciam quaisquer prazos recursais, fazendo coisa julgada.

Com o pagamento supracitado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito a ser realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 526, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC. Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos. Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALAGOA NOVA, 3 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB


ISRAEL DE SOUZA FARIAS
OAB/PB - 25.670

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br


Israel de Souza Farias
ADVOGADO
OAB/PB 25.670

